



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 013/2024, devidamente publicada no PNCP e demais meios de publicações, consubstanciado nos processos e protocolos supracitados, as partes a seguir qualificadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no certame do **Pregão Eletrônico nº 013/2024-SRP**, realizado em 05/06/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no **Decreto Municipal nº 1.589, de 26 de dezembro de 2023**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

O **MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede à Avenida Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500, **neste ato representada por sua Secretária, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.179 de 04 de outubro de 2022, Srª. Juliana Passarin**, brasileira, solteira, Administradora, portadora do CPF nº 701.995.822-20 e RG nº 4090956 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua José Luiz Filho, Quadra 31, Lote 35F, nº76, Alto da Boa Vista, CEP: 77425-345, Gurupi - TO, telefone comercial 3315-0070, celular (63)99976-5778.

II- DETENTORA(S)/FORNECEDORAS(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.213.704/0001-90, Inscrição Estadual nº 29.504.766-6, com sede: Rua 1 Nº 1.034- sala 02, esquina com a rua 07, quadra nº 45, lote nº 13 -remanescente, loteamento bairro eng. Waldir Lins I -Gurupi-To -CEP 77423-090, telefone: (63) 3312-4788, neste ato representado pela proprietária: **Sra. Mariselia Alves Chaves**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.215.650 - SSP/TO, inscrito no CPF nº 023.675.431-94, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Joaquim Batista, nº 1363, Quadra 366, Lote 08, Sala 02, Setor Central Gurupi - To, CEP 77402-010, telefone: (63) 99112-2961.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços-ARP provém da **Adjudicação do Pregão Eletrônico 013/2024-SRP-GPI-SEIFRA e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação emitido em 22/07/2024**, constante no **Processo Licitatório nº 2024011720003/2024.000248**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 1.589, de 26 de dezembro de 2023 (Regulamenta o SRP Municipal), subsidiariamente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta ARP o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BRITADOS, CASCALHO, TERRA PRETA E CIMENTO**, conforme condições e especificações constantes nesta ARP, no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO

3.1. As quantidades constantes são estimativas de consumo e não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, não obrigando a Administração à aquisição de sua totalidade, podendo o Município promover a aquisição de acordo com as suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

3.2. No preço registrado deverão estar inclusos os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



3.3. Segue abaixo tabela com a descrição geral do objeto e quantitativo total estimado.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	59093	BRITA 1 - GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 MILÍMETROS E 19 MILÍMETROS	COTA PRINCIPAL 80%	PEDREIRA GURUPI	TN	960	R\$ 155,00	R\$ 148.800,00
7	24738	CASCALHO MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM CBR MINIMO D - CASCALHO MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM CBR MINIMO DE 60% PARA BASE/ATERRO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	COTA PRINCIPAL 80%	EXTRAÇÃO RIO SUL	M³	24.040	R\$ 140,00	R\$3.365.600,00
7.1.	24738	CASCALHO MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM CBR MINIMO D - CASCALHO MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM CBR MINIMO DE 60% PARA BASE/ATERRO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	COTA RESERVADA 20%	EXTRAÇÃO RIO SUL	M³	6.010	R\$ 140,00	R\$ 841.400,00
9	55320	PEDRA MARROADA GRANULOMETRIA ENTRE 76 MILÍMETROS E 100 MILÍMETROS.	COTA PRINCIPAL 80%	PEDREIRA GURUPI	TN	2.400	R\$ 191,00	R\$458.400,00
9.1.	55320	PEDRA MARROADA GRANULOMETRIA ENTRE 76 MILÍMETROS E 100 MILÍMETROS.	COTA RESERVADA 20%	PEDREIRA GURUPI	TN	600	R\$ 191,00	R\$114.600,00
12	59095	PÓ DE BRITA - BRITAGEM QUE TEM O TAMANHO DE 0 A 5 MILÍMETROS -	COTA PRINCIPAL 80%	EXTRAÇÃO RIO SUL	TN	7.200	R\$ 169,00	R\$ 1.216.800,00
12.1.	59095	PÓ DE BRITA - BRITAGEM QUE TEM O TAMANHO DE 0 A 5 MILÍMETROS -	COTA RESERVADA 20%	PEDREIRA GURUPI	TN	1.800	R\$ 169,00	R\$ 304.200,00
VALOR TOTAL REGISTRADO								R\$ 6.449.800,00

3.4. Valor Total Estimado da Contratação **R\$ 6.449.800,00 (Seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove, oitocentos reais).**

3.4.1. Não havendo Ordem de Serviço/Nota de Empenho anexo à Nota fiscal, não haverá compromisso do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, pelo seu pagamento.

3.5. Em atendimento ao que dispõe o **§ 4º do Artigo 18 do Decreto Municipal nº 1.589/2023**, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.6. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, obedecendo a ordem de classificação prevista no **inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 1.589/2023**.

3.7. Condições de fornecimento

3.7.1. Será dada PRIORIDADE DE AQUISIÇÃO AOS PRODUTOS DAS COTAS RESERVADAS quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração.

3.8. Do prazo de entrega

3.8.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da administração pública, **devendo ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido pelo Órgão Solicitante. Devidamente acompanhado da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, ser conferida e atestada por servidor designado.

3.9. Local de entrega do objeto:

3.9.1. Os objetos deverão ser entregues aos servidores e no endereço abaixo descrito:

a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura - Órgão Gerenciador:** na Avenida Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi - TO, CEP:77.433-560, de segunda-feira a sexta-feira, em horário de expediente, telefone para contato: (63) 3315-0063, ou em outro local indicado dentro do perímetro urbano deste Município.

b) **Secretaria Municipal de Juventude e Esportes- Órgão Participante:** localizada na BR 242, KM 405 (saída para



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



cidade do Peixe), no Centro Administrativo da Prefeitura de Gurupi, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, telefone: (63) 3301-4314, ou em outro local indicado dentro do perímetro urbano deste Município.

CLÁUSULA QUARTA - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES DE GURUPI/TO**, inscrita no CNPJ n. 17.718.435/0001-79, com sede no Centro Administrativo, localizado na BR 242, KM 405, saída para Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970, telefone: (063) 3301-4314, **neste ato representada por seu Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº 120 de 30 de janeiro de 2023, o Sr. Sérgio Vieira Marques**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 330.692.981-68 e RG nº 307.093 SSP - TO, residente e domiciliado na rua 09, Quadra 67, Lote 06, bairro Waldir Lins, Gurupi -TO, CEP: 77423-170, telefone comercial: (063) 3301-4314, celular: (63) 99977-3377.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgão Gerenciador/Participantes estão elencadas a seguir:

5.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA								
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	59093	BRITA 1 - GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 MILÍMETROS E 19 MILÍMETROS	COTA PRINCIPAL 80%	PEDREIRA GURUPI	TN	960	R\$ 155,00	R\$ 148.800,00
7	24738	CASCALHO MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM CBR MINIMO D - CASCALHO MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM CBR MINIMO DE 60% PARA BASE/ATERRO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	COTA PRINCIPAL 80%	EXTRAÇÃO RIO SUL	M³	24.000	R\$ 140,00	R\$3.360.000,00
7.1.	24738	CASCALHO MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM CBR MINIMO D - CASCALHO MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM CBR MINIMO DE 60% PARA BASE/ATERRO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	COTA RESERVADA 20%	EXTRAÇÃO RIO SUL	M³	6.000	R\$ 140,00	R\$ 840.000,00
9	55320	PEDRA MARROADA GRANULOMETRIA ENTRE 76 MILÍMETROS E 100 MILÍMETROS.	COTA PRINCIPAL 80%	PEDREIRA GURUPI	TN	2.400	R\$ 191,00	R\$458.400,00
9.1.	55320	PEDRA MARROADA GRANULOMETRIA ENTRE 76 MILÍMETROS E 100 MILÍMETROS.	COTA RESERVADA 20%	PEDREIRA GURUPI	TN	600	R\$ 191,00	R\$114.600,00
12	59095	PÓ DE BRITA - BRITAGEM QUE TEM O TAMANHO DE 0 A 5 MILÍMETROS -	COTA PRINCIPAL 80%	EXTRAÇÃO RIO SUL	TN	7.200	R\$ 169,00	R\$ 1.216.800,00
12.1.	59095	PÓ DE BRITA - BRITAGEM QUE TEM O TAMANHO DE 0 A 5 MILÍMETROS -	COTA RESERVADA 20%	PEDREIRA GURUPI	TN	1.800	R\$ 169,00	R\$ 304.200,00
VALOR TOTAL REGISTRADO								R\$ 6.442.800,00

5.2. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES								
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	24738	CASCALHO MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM CBR MINIMO D - CASCALHO MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM CBR MINIMO DE 60% PARA BASE/ATERRO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	COTA PRINCIPAL 80%	EXTRAÇÃO RIO SUL	M³	40	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
7.1.	24738	CASCALHO MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM CBR MINIMO D - CASCALHO MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM CBR MINIMO DE 60% PARA BASE/ATERRO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	COTA RESERVADA 20%	EXTRAÇÃO RIO SUL	M³	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL REGISTRADO								R\$ 7.000,00



CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.2.2. Poderá constituir motivo para a não autorização da adesão, pelo órgão gerenciador, quando o ente não participante possuir população maior que Gurupi-TO, haja vista a desproporcionalidade.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite.

6.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de **divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

7.1.1. A ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização ata de registro de preços ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item **7.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.2.2. A **Ata de Registro de Preços** terá seu extrato **publicado no Diário Oficial da União - DOU e Diário Oficial do**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Município de Gurupi - DOMG e a sua íntegra, após assinada, será disponibilizada **no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi** (www.gurupi.to.gov.br) durante sua validade.

7.3. Ata de registro de preços decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item **7.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

7.7.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, sem prejuízo em caso de publicidade no site institucional do órgão, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada nos Sistemas de Gestão Pública da municipalidade, bem como no PNCP.

7.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item **7.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **7.10**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato ou documento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.14. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no [art. 5º da Lei nº 14.133, de 2023](#).

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços



praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos documento equivalente decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos documento equivalente decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 1.589/2023.



10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 1.589, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 1.589, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

12.1. Para recebimento do objeto e atesto das notas fiscais será(ão) nomeado(s)/designado(s) o(s) servidor(es) por Ato Próprio do Órgão Gerenciador, observando-se no que couber ao(s) fiscal(is), às obrigações elencadas no Termo de Referência e nesta ARP firmada atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021 e as constantes legislações específicas pertinente ao objeto.

12.2. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada pelo **Sr. Gustavo Pereira Garcia**, Cargo: **Diretor I**; telefone para contato: **(63)3315-0063**, e-mail: **compras.infraesturutra@gurupi.to.gov.br**, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/21, *devendo ser observado no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital.*

12.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, a execução da ARP, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Secretaria.

12.4. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pela Secretaria.

12.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Secretaria.

12.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.



12.7. A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A7] após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 1.589, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 1.589, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. A Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da Fornecedora/Detentora da ARP:

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- d) Assegurar a entrega do objeto lícito no prazo máximo aqui definido;
- e) Substituir/trocar, reparar/corrigir às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- f) Atender com prontidão às reclamações;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i) Comunicar da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço já cadastrado;
- j) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações, comprovando e justificando seu pedido;
- l) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações originais assumidas na ARP, observadas as condições nela estabelecidas;
- m) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pelo Órgão Solicitante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.
- c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d) Providenciar a assinaturas e o encaminhamento da cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento



da ARP;

- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Arcar com as despesas de publicação do extrato;
- j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantagem;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n) Proceder à revogação adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório nas penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- q) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- r) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o ato;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a Ata;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a adesão no prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de validade da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.
- u) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

14.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar a Fornecedora do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar as demais Fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3. Dos Órgãos Participantes

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

14.4. Além das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as estipuladas por legislação pertinente, são Obrigações DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- a) Consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados para o(s) órgão(s);
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de validade da ARP;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora, desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

15.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência Anexo ao Edital.

16.2. Para conferir fiel validade jurídica desta ARP, foi lavrada na forma eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada aos demais órgãos participantes.

16.3. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico 013/2024-SRP**, as propostas das empresas classificadas em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores – Anexo a esta ARP, se houver.

16.4. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de julho de 2024.

JULIANA

PASSARIN:7019

9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
JULIANA PASSARIN
ÓRGÃO GERENCIADOR

JM GESTAO E CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:36213704000190

Assinado de forma digital por JM
GESTAO E CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:36213704000190
Dados: 2024.07.29 15:25:22 -03'00'

JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
MARISELIA ALVES CHAVES
DETENTORA/FORNECEDORA

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CADASTRO DE RESERVA

À Prefeitura Municipal de Gurupi

PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO Nº 2024.013 – SRP-GPI-SEIFRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024011720003
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.000248
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BRITADOS, CASCALHO, TERRA PRETA E CIMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **CADASTRO RESERVA** o • REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE HERBICIDA. REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BRITADOS, CASCALHO, TERRA PRETA E CIMENTO, **para atender as necessidades do Órgão Solicitante, conforme registrado o interesse em sessão pública**, respeitadas as quantidades e especificações técnicas contidas na Ata de Registro de Preços nº 014/2024, sendo este parte integrante daquele instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA REGISTRADA

Dados da empresa:		
Razão Social: JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		
CNPJ/CGC nº: 36.213.704/0001-90		Inscrição Estadual nº: 29.504.766-6
Endereço: Rua 1 Nº 1.034- sala 02,esquina com a rua 07, quadra nº 45, lote nº 13 -remanescente ,loteamento bairro eng. Waldir Lins I		
CEP: 77423-090	Cidade: Gurupi	Estado: Tocantins
Telefone: (63) 3312-4788		e-mail comercial: jmassessoria.to@gmail.com
Banco:	Agência nº:	Conta nº:

Dados do responsável pelo Cadastro de Reserva:		
Nome Completo: Mariselia Alves Chaves		
CPF nº: 023.675.431-94	RG nº: 1.215.650 - SSP/TO	
Endereço: Rua Joaquim Batista, nº 1363, Quadra 366, Lote 08, Sala 02, Setor Central		
CEP: 77402-010	Cidade: Gurupi	Estado: Tocantins
Telefone: (63) 99112-2961	e-mail: jmassessoria.to@gmail.com	
Cargo/Função que exerce na empresa:		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ PRODUTO	PARTICIPAÇÃO	QTD.	MEDIDA	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	59097	AREIA FINA PARA REBOCO	ITEM EXCLUSIVO	100	M³	EXTRAÇÃO RUI SUL	R\$ 158,88	R\$ 31.776,00
2	59096	AREIA LAVADA MÉDIA - - GRÃOS DE DIÂMETRO ENTRE 0,42 E DOIS MILÍMETROS	COTA PRINCIPAL 80%	1.880	M³	EXTRAÇÃO RUI SUL	R\$ 165,88	R\$ 311.854,40
2.1.	59096	AREIA LAVADA MÉDIA - - GRÃOS DE DIÂMETRO ENTRE 0,42 E DOIS MILÍMETROS	COTA RESERVADA 20%	470	M³	EXTRAÇÃO RUI SUL	R\$ 165,88	R\$ 38.400,00
3	59092	BRITA 0 GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 MILÍMETROS E 9,5 MILÍMETROS.	COTA PRINCIPAL 80%	4800	TN	PEDREIRA	R\$ 179,98	R\$ 863.904,00
3.1.	59092	BRITA 0 - GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 MILÍMETROS E 9,5 MILÍMETROS	COTA RESERVADA 20%	1.200	TN	PEDREIRA GURUPI	R\$ 159,88	R\$191.856,00
4.1.	59093	BRITA 1 - GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 MILÍMETROS E 19 MILÍMETROS	COTA RESERVADA 20%	240	TN	PEDREIRA	R\$ 160,00	R\$38.400,00
5	59094	BRITA 2 - GRANULOMETRIA ENTRE 19 MILÍMETROS E 25 MILÍMETROS.	COTA PRINCIPAL 80%	576	TN	PEDREIRA	R\$ 151,90	R\$87.494,40
5.1	59094	BRITA 2 - GRANULOMETRIA ENTRE 19 MILÍMETROS E 25 MILÍMETROS.	COTA RESERVADA 20%	144	TN	PEDREIRA	R\$ 151,90	R\$ 21.873,60
3.1.	59092	BRITA 0 - GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 MILÍMETROS E	COTA RESERVADA 20%	1200	TN	PEDREIRA GURUPI	R\$ 159,88	R\$ 191.856,00

Cadastro Reserva da ARP nº 014/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024-SRP

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

		9,5 MILÍMETROS.						
8	14684	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CPII-E-32 50 KG DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	COTA PRINCIPAL 80%	7360	UN	CIPLAN	R\$ 52,97	R\$ 389.859,20
8.1.	14684	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CPII-E-32 50 KG	COTA RESERVADA 20%	1840	UN	CIPLAN	R\$ 52,97	R\$ 97.464,80
10	59098	PEDRA POTUGUESA DA COR BRANCA (MOSAÍCO DE PETIT PAVÉ) -	COTA PRINCIPAL 80%	1.440	M²	PEDREIRA GURUPI	R\$ 176,45	R\$ 254.088,00
10.1.	59098	PEDRA POTUGUESA DA COR BRANCA (MOSAÍCO DE PETIT PAVÉ) -	COTA RESERVADA 20%	360	M²	PEDREIRA GURUPI	R\$ 176,45	R\$ 63.522,00
11	59099	PEDRA PORTUGUESA DA COR PRETA (MOSAÍCO DE PETIT PAVÉ) -	COTA PRINCIPAL 80%	1.440	M²	PEDREIRA GURUPI	R\$ 178,95	R\$ 257.688,00
11.1.	59099	PEDRA PORTUGUESA DA COR PRETA (MOSAÍCO DE PETIT PAVÉ) -	COTA RESERVADA 20%	360	M²	PEDREIRA GURUPI	R\$ 178,95	R\$ 64.422,00
13	41929	TERRA PRETA COMUM VEGETAL - DEVERÁ SER PRÓPRIA PARA JARDINS E TER AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TEXTURA MÉDIA (NEM ARGILOSA E NEM ARENOSA DEMAIS); COLORAÇÃO ESCURA, INDICANDO PRESENÇA DE MATÉRIA ORGÂNICA BEM DECOMPOSTA; ISENTA DE SEMENTES OU MUDAS DE PLANTAS DANINHAS.	COTA PRINCIPAL 80%	800	M³	EXTRAÇÃO RUI SUL	R\$ 149,98	R\$ 119.984,00
13.1.	41929	TERRA PRETA COMUM VEGETAL - DEVERÁ SER PRÓPRIA PARA JARDINS E TER AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TEXTURA MÉDIA (NEM ARGILOSA E NEM ARENOSA DEMAIS); COLORAÇÃO ESCURA, INDICANDO PRESENÇA DE MATÉRIA ORGÂNICA BEM DECOMPOSTA; ISENTA DE SEMENTES OU MUDAS DE PLANTAS DANINHAS.	COTA RESERVADA 20%	200	M³	EXTRAÇÃO RUI SUL	R\$ 149,98	R\$ 29.996,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CADASTRO RESERVA

- 4.1.** Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas na Ata de Registro de Preços serão observadas pelas empresas registradas no Cadastro Reserva.
- 4.2.** As sanções descritas **na cláusula XII da Ata de Registro de Preços**, também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

Gurupi/TO, aos 29 dias do mês de julho de 2024.

JM GESTAO E
CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:36213704000190

Assinado de forma digital por JM
GESTAO E CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:36213704000190
Dados: 2024.07.29 15:25:52 -03'00'

JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
MARISELIA ALVES CHAVES